REGULAMENTO

CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA

QAS-REG-001/01

Elaboração	Verificação	Aprovação
JURÍDICO RH QAS	DIREÇÃO GERAL	ADM

QAS-FR-042_02 (22-07-2020)
É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

ÍNDICE

CONTROLO DE REVISÕES 3

1.INTRODUÇÃO 4

2.CUMPRIMENTO DE LEIS, REGRAS E REGULAMENTOS 5

3.CONFLITOS DE INTERESSES 5

4.ATIVIDADES EXTERNAS 5

5.RELAÇÕES FAMILIARES 6

6.OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO 6

7.CONCORRÊNCIA 6

8.INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS 7

9.SUBORNO E CORRUPÇÃO 8

10.PRESENTES E OFERTAS 9

11.DISCRIMINAÇÃO 10

12.ASSÉDIO 10

13.FALTA DE CUMPRIMENTO 10

14.REPORTAR CONDUTA NÃO CUMPRIDORA OU ILEGAL 11

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

CONTROLO DE REVISÕES

Pág. nº	Revisão	Data	Descrição
Todas	00	21-05-2021	Versão Inicial
4, 8	01	30-12-2024	Introdução; Suborno e Corrupção

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

1. INTRODUÇÃO

As empresas do Grupo Floponor pautam as suas práticas de negócio pela integridade, a honestidade, a negociação justa e o total cumprimento de todas as leis aplicáveis. Desde então, os colaboradores do Grupo Floponor vivem e sustentam este compromisso nas suas responsabilidades diárias, fazendo com que a reputação do Grupo Floponor seja hoje o seu mais importante ativo.

Os Princípios de Gestão das empresas do Grupo Floponor, doravante Floponor, prescrevem valores e princípios gerais, nomeadamente, urbanidade, rigor, imparcialidade, transparência, cooperação, responsabilidade, assertividade, polivalência e zelo, com os quais a Floponor se compromete.

Este Código de Ética e Boa Conduta especifica os Princípios de Gestão da Floponor e auxilia na sua contínua implementação, por meio do estabelecimento obrigatório e não negociável de parâmetros mínimos de comportamento.

A natureza deste Código não visa cobrir todas as possíveis situações que possam ocorrer. Ele foi desenvolvido para fornecer uma linha de referência, aplicável a todas as empresas do Grupo Floponor.

Os colaboradores devem procurar orientação quando estiverem em dúvida sobre o curso que as suas ações devem tomar numa determinada situação, tendo em vista ser responsabilidade de cada colaborador "atuar de forma correta", atribuição que não pode ser delegada ou renegada.

Os colaboradores deverão sempre ser guiados pelos seguintes princípios básicos:

– Evitar qualquer conduta que possa denegrir ou colocar em risco a reputação da Floponor;
– Atuar legal e honestamente;
– Precaver situações de conflito de interesses.

Neste Código, as referências a "colaboradores" incluem todos os colaboradores do Grupo Floponor, assim como outras partes interessadas.

A adequada aplicação do presente documento conta com o profissionalismo e capacidade de discernimento dos colaboradores. Em particular os superiores hierárquicos, que devem ter uma atuação exemplar na adesão aos princípios e orientações ora preconizados.

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

2. CUMPRIMENTO DE LEIS, REGRAS E REGULAMENTOS

Respeitamos a lei em todos os momentos.

A Floponor e os seus colaboradores são pautados pela lei. O cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis nunca deve ser comprometido. Além disso, os colaboradores devem aderir às regras e aos regulamentos internos, quando aplicáveis. As regras internas são específicas para a Empresa e podem ir além daquilo que é requerido por lei.

3. CONFLITOS DE INTERESSES

Vamos sempre agir de acordo com o melhor interesse da Floponor.

Um Conflito de Interesses ocorre quando os interesses pessoais de um colaborador ou os interesses de um terceiro competem com os interesses da Floponor. Nessa situação, pode ser difícil que o colaborador atue totalmente de acordo com o melhor interesse da Floponor. Assim, os colaboradores devem evitar Conflitos de Interesses sempre que possível.

Se ocorrer uma situação de Conflito de Interesses ou se um colaborador enfrentar uma situação que pode envolver ou levar a um Conflito de Interesses, deve relatar isso ao seu superior hierárquico, ao Departamento de Recursos Humanos e/ou Jurídico, para resolver a situação de uma maneira justa e transparente.

4. ATIVIDADES EXTERNAS

Orgulhamo-nos da reputação da Floponor e levamos em consideração o melhor interesse da Empresa mesmo nos nossos compromissos e atividades extra laboral.

Nenhuma atividade externa deve ser realizada pelos colaboradores da Floponor se interferir com as suas responsabilidades perante a Empresa, se gerar riscos para a reputação da Floponor ou, ainda, se representar qualquer forma de conflito de interesses.

Em caso de dúvida sobre a permissibilidade de uma atividade fora da Floponor, os colaboradores devem consultar os Departamentos de Recursos Humanos, Jurídico ou superior hierárquico.

O exercício de cargos e atividades fora da Floponor, e que possam ser alvo de eventual conflito de interesses, apenas é considerado aceitável quando houver autorização prévia de algum membro da Administração da Floponor.

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

Esta autorização será negada se a posição ou a atividade em questão que seja potencialmente geradora de conflito de interesses, coloque em causa o pacto de não concorrência ou ainda que exerça de alguma forma concorrência.

5. RELAÇÕES FAMILIARES

As nossas decisões relacionadas serão justas e objetivas.

Parentes diretos e cônjuges/companheiros de colaboradores podem ser contratados como colaboradores apenas se a indicação for baseada em qualificações pessoais, desempenho, habilidades e experiência, sempre e quando não haja relação de subordinação, direta ou indireta, entre o colaborador e seu parente ou cônjuge/parceiro.

Esses princípios de contratação justa serão aplicados a todos os aspetos da contratação, incluindo remuneração e promoções, assim como nos casos em que o relacionamento se desenvolva após o respetivo colaborador haver sido contratado pela Empresa.

6. OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO

Estamos comprometidos em ajudar o negócio da Floponor a avançar.

Os colaboradores não devem competir com a Empresa, nem devem tirar vantagens pessoais de oportunidades de negócio de que tomem conhecimento durante o curso do seu vínculo com a Floponor, a menos que a Empresa renuncie expressamente o seu interesse em aproveitar a oportunidade. Na hipótese de haver colaboradores que desejem aproveitar oportunidades de negócio que podem ser do interesse da Empresa, cada um deve informar seu superior hierárquico, que se deverá informar junto da Administração da Floponor, sobre se a Empresa deseja ou não aproveitar a oportunidade.

Mesmo se a Empresa decidir não aproveitar a oportunidade, o colaborador poderá aproveitá-la em seu próprio benefício somente se estiver claro que fazer isso não resultará em concorrência direta ou indireta com as operações da Empresa.

7. CONCORRÊNCIA

Acreditamos na importância da livre concorrência.

A Floponor está preparada para concorrer com êxito no ambiente de negócios atual e sempre o fará em total cumprimento de todas as leis aplicáveis da concorrência.

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

Tanto clientes como fornecedores serão tratados de forma justa. Todos os colaboradores, mas especialmente aqueles envolvidos nas áreas de vendas e compras, ou que estejam em contato regular com a concorrência, têm a responsabilidade de assegurar que estão familiarizados com as leis da concorrência aplicáveis.

Em caso de dúvida, o Departamento Jurídico deve ser contactado para dar informação/formação sobre o tema.

8. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Valorizamos e protegemos as nossas informações confidenciais e respeitamos as informações confidenciais alheias.

As informações confidenciais consistem em toda e qualquer informação que não seja ou ainda não seja de conhecimento público. Incluem-se segredos comerciais, planos de negócios, planos de marketing e de serviços, pesquisas com clientes, bases de dados, registos, informações salariais e quaisquer dados financeiros ou outros dados não publicados. O sucesso contínuo da Floponor depende do uso das suas informações confidenciais e de sua não-divulgação a terceiros. A menos que seja requerido por lei ou autorizado pela Administração, os colaboradores não devem divulgar informações confidenciais ou permitir que sejam divulgadas.

Esta obrigação continua vigente mesmo após o eventual término da relação profissional do colaborador com a Empresa. Além disso, os colaboradores devem envidar seus melhores esforços para evitar que ocorra uma divulgação não intencional de quaisquer informações confidenciais, observando cuidado especial ao armazená-las ou transmiti-las.

A Floponor respeita que terceiros tenham interesse semelhante em proteger suas informações confidenciais. No caso de que terceiros, tais como fornecedores ou clientes, compartilhem com a Floponor informações confidenciais, essas informações devem ser tratadas com o mesmo cuidado que é dedicado às informações confidenciais da Floponor.

Nesse mesmo espírito, os colaboradores devem proteger as informações confidenciais obtidas no desempenho de funções em outras empresas, como de resto o sigilo profissional assim o obriga.

Nesta matéria e no que se refere aos dados pessoais os colaboradores deverão ainda dar cumprimento ao Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor.

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

9. SUBORNO E CORRUPÇÃO

Condenamos qualquer forma de suborno e corrupção.

A Floponor condena todas as formas de suborno e corrupção. Promove os seus produtos e serviços com base nos seus valores, qualidade, preço, competitividade, sustentabilidade e não com base em práticas e/ou vantagens impróprias.

Os colaboradores não devem nunca, diretamente ou por meio de intermediários, oferecer ou prometer nenhum tipo de vantagem para obter ou reter negócios.

Além disso, os colaboradores devem evitar qualquer atividade ou comportamento que de alguma forma possa passar a impressão ou gerar a suspeita de que uma conduta como a antes mencionada esteja a ser realizada ou sequer tentada.

Os colaboradores devem estar cientes de que a oferta ou a entrega de benefícios impróprios para influenciar a decisão de um terceiro, pode não apenas levar a sanções disciplinares que podem ser de mera repreensão, repreensão registada, sanção pecuniária, perda de dias de férias, suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade ou o despedimento com justa causa, sem direito a indemnização ou compensação, nos termos do n.º 1 do Art. 328º do Código do Trabalho, mas também implicar acusação criminal pela pratica do crime de corrupção previsto e punido nos termos do disposto no Art. 373º e seguintes do Código Penal.

Os colaboradores devem cuidar da propriedade da Floponor e usá-la de forma apropriada e correta. Todos os colaboradores devem procurar protegê-la de perdas, danos, mau uso, roubo, fraude, desfalque e destruição.

Essas obrigações abrangem tanto os ativos tangíveis da Empresa como os seus ativos intangíveis, que incluem *know-how*, informações confidenciais ou da sua propriedade e quaisquer sistemas de informação.

Condicionado ao permitido por lei, a Empresa reserva-se ao direito de monitorizar e inspecionar como os seus ativos são utilizados pelos colaboradores, incluindo inspeção de todos os dados e arquivos mantidos no servidor da Empresa.

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

Consideram-se situações de risco de corrupção e infrações conexas, entre outras, sem limitar, as verificadas/ocorridas:

1) Nas relações com terceiros;

2) Relações entre dirigentes e colaboradores e outros equiparados;

3) Relações com concorrentes;

4) Relações entre a Organização e dirigentes e colaboradores em geral e outros equiparados;

5) Relações entre todos os que integram a Organização e a comunidade envolvente;

6) Relações entre todos os que integram a Organização e o meio Ambiente, saudável e seguro;

7) Relações entre a Organização e entidades oficiais;

8) Relações entre a Organização e *Stakeholders* em geral.

Nesta matéria e no que se refere ao *QAS-PR-012 - Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas*, os colaboradores deverão ainda dar cumprimento ao regulamentado no código em vigor.

10. PRESENTES E OFERTAS

Competimos e fazemos negócio apenas com base em qualidade e competência.

Os colaboradores não devem ser influenciados, recebendo favores, nem devem tentar influenciar terceiros inapropriadamente, oferecendo favores.

Os colaboradores podem oferecer ou aceitar ofertas razoáveis e presentes simbólicos desde que sejam apropriados em determinadas circunstâncias, mas não devem aceitar ou oferecer se tal comportamento puder criar a impressão de influência inadequada no respetivo relacionamento de negócios.

Devem ser oferecidos apenas em ocasiões habituais de negócios e nunca devem incluir dinheiro ou equivalente.

Nenhum presente de qualquer natureza deve ser recebido ou oferecido em contexto de decisão pendente ou eminente envolvendo a Floponor.

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

11. DISCRIMINAÇÃO

Nós apoiamos a diversidade dos nossos colegas de trabalho.

A Floponor respeita a dignidade pessoal, a privacidade e os direitos pessoais de todos os seus colaboradores e está comprometida a manter um ambiente de trabalho livre de discriminação.

Neste sentido, os colaboradores não devem cometer discriminação com base em origem, nacionalidade, religião, raça, sexo, idade ou orientação sexual, ou efetuar nenhum tipo de assédio verbal ou físico com base em algum dos motivos acima ou em qualquer outro.

12. ASSÉDIO

Nós prezamos pelo respeito à dignidade pessoal.

Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente, o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no parágrafo anterior.

A Floponor não tolera qualquer tipo de ação que promova este tipo de situação e combaterá e denunciará essa prática quando observada no exercício do trabalho. Nesta matéria e no que se refere a Prevenção e Combate de Situações de Assédio no Local de Trabalho os colaboradores deverão ainda dar cumprimento ao regulamentado no Código em vigor, sobre esta matéria.

13. FALTA DE CUMPRIMENTO

Consultaremos o Código, cumprimos com o definido e procuramos orientação, quando necessário.

É responsabilidade de cada colaborador assegurar o total cumprimento de todos os termos deste Código e procurar orientação, quando necessário, do seu superior hierárquico ou dos Departamentos de Recursos Humanos ou Jurídico.

Em caso de dúvida, os colaboradores devem sempre ser orientados pelos princípios básicos estabelecidos neste Código.

Temos a responsabilidade de assegurar que atuamos com integridade em toda e qualquer situação.

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

14. REPORTAR CONDUTA NÃO CUMPRIDORA OU ILEGAL

Temos a responsabilidade de assegurar que atuamos todos com integridade em toda e qualquer situação.

Os colaboradores devem reportar quaisquer práticas ou ações que possam ser consideradas inapropriadas sob a luz deste Código. Para o efeito, deverão contactar o Departamento de Recursos Humanos e/ou Jurídico. Se for o caso, dada a natureza da prática relatada, a comunicação da violação pode ser feita diretamente à Direção Geral e/ou Administração.

Qualquer falha em cumprir com os termos deste Código pode resultar em ação disciplinar, incluindo a possibilidade de demissão e, se comprovada a necessidade, procedimentos legais ou sanções criminais.

Todos os relatos e reclamações serão apropriadamente investigados. A Floponor proíbe retaliação contra qualquer colaborador por conta de relatos feitos de boa-fé, na medida em que isso também protege os direitos do implicado, e compromete-se a garantir que o denunciante e as testemunhas por si indicadas, não sejam sancionadas disciplinarmente a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, até decisão final.

RESPEITAMOS OS VALORES DA FLOPONOR E OS PRÍNCIPIOS PAUTADOS NESTE CÓDIGO!

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.